



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, s/nº, na Cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRUNO TAVARES ROCHA**, com sede na Av. Cavallhada, 4760, Bloco B11 Apto 341, Bairro Cavallhada, na Cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 27.978.251/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 014/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de serviço de suporte técnico operacional e fornecimento de Plataforma SUSEBUILDER do sistema e-SUS APS e cursos de qualificações visando atendimento as estratégias presentes na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), para a equipe de Saúde da UBS do Município, contemplando:

- Plataforma SUSEBUILDER para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil;
- Curso disponível em Plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, Território SUSEBUILDER E-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2021) do Previne Brasil, e medidas protetivas de dados do e-SUS APS, durante o período de 12 meses;
- Suporte remoto EAD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses;
- Apresentação introdutória SUSEBUILDER e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS e gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso, (1 hora);
- Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS, durante o período contratual para coordenadores e gestores via aplicativo de transmissão, durante o período de 12 meses;
- Disponibilidade de Reuniões com a equipe de gestão via videoconferência para apoio durante o processo (carga horaria total de 3 horas);
- Certificados de participação para profissionais e gestores referente a qualificação on line;



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



- Prestação de contas dos serviços.

Parágrafo Único: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, a importância de **R\$ 17.090,00 (dezesete mil e noventa reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 1.424,17 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).**

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e os 1,5% de retenção para o IRRF.**

Parágrafo Segundo: Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente, junto à nota fiscal, relatório das atividades desenvolvidas, com assinatura da Secretária Municipal da Saúde e da Empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 meses, a contar de 01 de março de 2021**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação da Dispensa de Licitação 014/2020, levada a efeito em 24 de fevereiro 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unid. Orçam: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-Função: 301 – Atenção Básica;

Programa: 0105 – Saúde é Bem Estar;

Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde;

Elemento: 33903979000000– Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 25 de fevereiro de 2021.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO TAVARES ROCHA
Contratada

TESTEMUNHAS:


